

CONTRATO N.º. 23/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, OBJETIVANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO COREN-PE.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n.º. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 62, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.710-435 CNPJ/MF n.º. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, nomeado sob a decisão n.º 127/2020, **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PE n.º. 120107- ENF, inscrito no CPF sob o n.º. 035.385.064-00 e, do outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.516/0001-61, com sede na Rua Francisco Gonçalves, n.º 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, SL1206, Bairro: Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.015-090, representada neste ato pelo **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, RG n.º 2.329.286 SSP/BA, CPF n.º 506.865.775-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato n.º 04/2019 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE, conforme especificações e quantitativos contidas no presente contrato e de acordo com o Processo Administrativo- PAD n.º 0624/2022- Coren-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

caráter contínuo e ininterrupto dos veículos utilizados pelos vereadores e corpo diretivo da CONTRATANTE.

1.3. A execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade as rotinas afetas à gestão e abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, utilizando-se para tanto de ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado à um controle gerencial moderno e eficiente.

1.4. Tal sistemática é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos em consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

1.4.1. Controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;

1.4.2. Flexibilidade do sistema de abastecimento dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

1.4.3. Agilidade nos procedimentos de gerenciamento da frota;

1.4.4. Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões; e

1.4.5. Melhoria do gerenciamento da frota através do controle de custo por quilometragem, permitindo o cálculo das despesas por veículo através de relatórios emitidos pelo sistema.

1.5. Os serviços de gerenciamento de frotas têm como finalidade:

1.5.1. Instituir procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE através de um sistema que contemple ampla rede de postos credenciados;

1.5.2. Agilidade nos procedimentos de abastecimento dos veículos; e

1.5.3. Flexibilização da compra de combustíveis, por acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos, com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de combustíveis, em caráter emergencial, através de cartões pós-pagos conveniados com abrangência mínima no estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. Valor Global: R\$ 15.856,83 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.**

CLÁUSULA SEXTO – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

6.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

6.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.1.3. O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

6.2. Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

6.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.8. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade e atestado pelo fiscal da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, incluindo mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado neste item, a Contratada que:

- 8.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- 8.1.5.** Fizer declaração falsa.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE, por prazo não superior a dois anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

8.3.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para conclusão do serviço, houver realização em parte do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

8.4.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

8.5.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

8.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

Grau	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da contratante por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência

H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por item e por ocorrência
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por item e por ocorrência
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por item e por ocorrência
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho	2	Por item e por ocorrência

8.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a implantar o serviço de gerenciamento de frota para a CONTRATANTE, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem a imposição de qualquer custo adicional.
- 9.2.** A implantação e a operação compreendem os seguintes itens:
- 9.2.1.** Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas;
- 9.2.2.** Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, conforme descrição deste Contrato Emergencial;
- 9.2.3.** Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do registro do pedido.
- 9.2.4.** Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- 9.2.5.** Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- 9.2.6.** Apresentação da Rede Credenciada, com Identificação visual no posto e divulgação em sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, online;
- 9.2.7.** Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos; e
- 9.2.8.** Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores.
- 9.3.** Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- 9.4.** Facultar a CONTRATANTE o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 10.2.** Fornecer a relação dos veículos, pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, comunicando à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, autorizados para o abastecimento;
- 10.3.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Emergencial;
- 10.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
- 10.5.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato Emergencial;
- 10.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.7.** Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

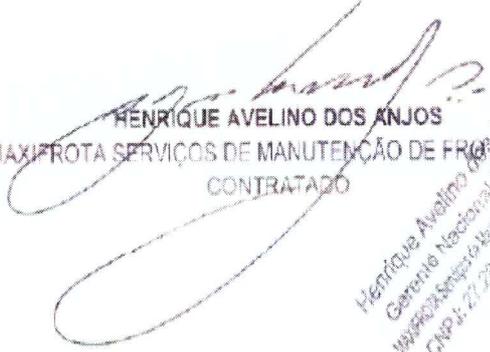
E, por estarem justos e contratados, assinam este avanço em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 14 de outubro de 2022.

José Gilmar Costa de
Souza Júnior

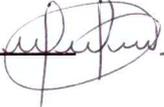
Assinado de forma digital por José
Gilmar Costa de Souza Júnior
Dados: 2022.10.14 17:31:46 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**


HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA
CONTRATADA
Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA
CPF: 27.291.518/0001-01

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CONTRATADA**

Visto PROGER


Maria Cecília P. Leal
OAB - 36749

Testemunhas:

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____